



**PREFEITURA DE  
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor  
da nossa vida

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE PALMEIRINA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, **inscrito no CNPJ nº. 19.333.048/0001-40**, com sede na AV João Paes Andrade, nº. 235 – Centro – Palmeirina/PE – CEP: 55.310-000, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, o Srº. Valentim Avelino Viana Neto, Portaria nº. 217/2021, residente e domiciliado na esta cidade de Palmeirina/PE, Portador do CPF sob o nº. 062.834.914-99, e RG sob o nº. 7.693.637 – SDS/PE, e de outro lado a empresa, e de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.536.960/0001-57, com sede na Rua Dom Mario Vilas Boas, S/N, São José - Garanhuns/PE Fone/fax: (87) 3025-0703, e-mail: [districavalcanti@hotmail.com](mailto:districavalcanti@hotmail.com), neste ato representada pelo Srº. **CELSO CAVALCANTI DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 14331012468, RG sob nº 134.536-8 SSP-PE, residente e domiciliado: Rua Barreto Coelho, 561, Magano, Garanhuns, PE, 55.294-540, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; do **Processo Licitatório nº 002/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

**EMPRESA REGISTRADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.536.960/0001-57, com sede na Rua Dom Mario Vilas Boas, S/N, São José - Garanhuns/PE Fone/fax: (87) 3025-0703, e-mail: [districavalcanti@hotmail.com](mailto:districavalcanti@hotmail.com), neste ato representada pelo Srº. **CELSO CAVALCANTI DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 14331012468, RG sob nº 134.536-8 SSP-PE, residente e domiciliado: Rua Barreto Coelho, 561, Magano, Garanhuns, PE, 55.294-540.

## 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino de Palmeirina/PE, conforme descrições constantes deste Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável deste Ato Convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO -GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID	QUANT.	VR. UNIT. REGISTRADO	VR. TOTAL
9	<b>CANELA EM PÓ</b> fino homogêneo, limpo, de coloração, pardo amarelada, ou marrom, claro, com aspecto cheiro, aromático e sabor próprio, livre de sujidades, e materiais estranhos, a sua espécie, acondicionada em saco atóxico e transparente, contendo no mínimo 50g do produto. Suas condições deverão estar de acordo com a resolução 276/05. Validade do produto de 06 meses no mínimo a contar da data de entrega.	PCT	240	R\$ 1,40	R\$ 336,00
37	<b>PROTEINA DE SOJA</b> , embalagens de 400g, íntegras e resistentes que deve conter a data de fabricação e validade.	PCT	1208	R\$ 4,10	R\$ 4.952,80





42	VINAGRE DE ÁLCOOL- embalagem com 500ml, com condições mínimas: fermentado acético de vinho branco, água e conservador. Acidez4,0%. Não deve conter glúten. isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos, e minerais estranhos, livre de sujidades com validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado.	UND	275	R\$ 1,27	R\$ 349,25
<b>TOTAL DOS ITENS.</b>					R\$ 5.638,05

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 002/2023**.

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

## 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

## 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados,





observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Palmeirina promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Palmeirina convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços, em compatibilidade com os valores praticados no mercado.

6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Palmeirina poderá:

6.5.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Palmeirina procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Município de Palmeirina, assegurado o contraditório e ampla defesa.





7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO PALMEIRINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS).**

### **8.1 Compete ao órgão gerenciador:**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

## **9.0 CLÁUSULA NONA - DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

### **9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Palmeirina

## **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

### **10.1 Compete ao licitante vencedor:**

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

## **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Palmeirina.





11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao DOBLO do quantitativo de cada item registrado para o Município de Palmeirina e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Palmeirina quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Palmeirina, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Palmeirina.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Palmeirina/PE.

## **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

## **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Palmeirina a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 e as propostas da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

## **14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 É competente o Foro da Comarca de Correntes/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Município de Palmeirina e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e





**PREFEITURA DE  
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor  
da nossa vida

jurídicos.

Garanhuns, 19 de abril de 2023.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE PALMEIRINA – PE**  
**CNPJ nº. 19.333.048/0001-40**  
**VALENTIM AVELINO VIANA NETO**  
**CPF sob o nº. 062.834.914-99,**

**FORNECEDOR REGISTRADO**

---

**DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA**  
**CNPJ nº 06.536.960/0001-57**  
**CELSO CAVALCANTI DO NASCIMENTO**  
**CPF/MF nº 14331012468**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

